



Cotia, 31 de agosto de 2023

Ofício DPJUR n.º 677/2023
Assunto: Resposta ao Ofício n.º 271/2023/ASS.LEG/CMJ.

Prezado Senhor,

O **Instituto Social de Saúde São Lucas**, doravante ISSSL, na qualidade de gestor do Hospital Municipal de Juína, Dr. Hideo Sakuno, localizado no município de Juína, Mato Grosso, com fulcro no Contrato de Gestão n.º 001/2022, neste ato, por sua Presidente, Litana Grasiela dos Santos Alves, vem apresentar esclarecimento ao respeitável Legislativo local, em resposta à proposição que versa sobre a disponibilização de sinal de internet via Wi-Fi aos pacientes ou acompanhantes com filtros de navegação que impeçam o acesso a conteúdo impróprio, bem como a devida obtenção de dados que não interfira nos serviços e trabalhos realizados nas dependências do Hospital Municipal de Juína Dr. Hideo Sakuno.

Após criteriosa análise da situação, é primordial esclarecer que o Instituto Social de Saúde São Lucas conduz suas ações embasadas em princípios científicos, tecnológicos e nas melhores práticas humanizadas na área de saúde.

Nesse sentido, acolhemos o pedido e procedemos a uma avaliação minuciosa a fim de atender à demanda. Constatamos que a internação hospitalar frequentemente gera um afastamento entre o paciente e seus familiares, potencialmente ocasionando situações de estresse em certos casos.

Alicerçados no consenso, reconhecemos que a proximidade entre paciente e família constitui um fator crucial para mitigar níveis de estresse, no qual a tecnologia emerge como uma aliada valiosa, permitindo a aproximação eletrônica entre indivíduos.

Por outro lado, é imperativo considerar diversos fatores ao implantar ou alterar processos ligados à assistência à saúde. No caso em questão, concentraremos nossa análise nas implicações da Lei Geral de Proteção de Dados, nas regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) referentes ao controle de infecções hospitalares e nas alterações de dispositivos médicos associadas às frequências de rádio utilizadas por dispositivos móveis.

Analizando e fundamentando a situação, identificamos que as ondas eletromagnéticas emitidas por telefones móveis interferem no funcionamento adequado de equipamentos médicos e outros dispositivos sensíveis.

O excerto mencionado foi produzido pelo farmacêutico e bioquímico Silvano Vilela, e está disponível para consulta em:
<https://www.plugbr.net/celulares-confirmado-interferem-no-funcionamento-de-equipamentos-medico-hospitalares/>.

A falta de segurança em manter uma rede Wi-Fi liberada em uma unidade hospitalar é uma preocupação legítima, especialmente à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e dos riscos associados à segurança dos dados dos pacientes e arquivos sigilosos do hospital. Uma rede Wi-Fi desprotegida pode resultar em diversas vulnerabilidades que podem ser exploradas por indivíduos mal-intencionados. Aqui estão alguns pontos a considerar:

- Riscos para a Privacidade e Confidencialidade dos Pacientes:** Hospitais lidam com uma grande quantidade de informações sensíveis e confidenciais dos pacientes, incluindo históricos médicos, registros de tratamento e informações de seguro de saúde. Uma rede Wi-Fi desprotegida pode permitir o acesso não autorizado a esses dados, comprometendo a privacidade dos pacientes e possivelmente resultando em violações da LGPD.
- Vazamento de Dados e Roubo de Informações:** Uma rede Wi-Fi aberta é suscetível a ataques de interceptação, onde dados sensíveis podem ser roubados durante a transmissão. Isso pode levar ao vazamento de informações pessoais dos pacientes e à exposição de registros médicos confidenciais, causando danos tanto aos pacientes quanto à reputação do hospital.
- Ameaças Internas e Externas:** Redes Wi-Fi abertas podem ser exploradas por indivíduos dentro e fora do hospital. Funcionários desonestos ou mal-intencionados podem acessar informações restritas. Além disso, *crackers* podem aproveitar a falta de segurança para entrar na rede, causando danos significativos.

Instituto Social de Saúde São Lucas

Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Néa • Arenápolis • CEP 78420-000
www.institutosocialsaolucas.com.br

4. **Responsabilidade Legal e Penalidades:** A LGPD impõe responsabilidades rigorosas sobre a proteção de dados pessoais. Se um hospital não adotar medidas adequadas de segurança de dados, poderá enfrentar penalidades financeiras substanciais e danos à sua reputação.

5. **Medidas de Segurança Necessárias:** É fundamental implementar medidas de segurança robustas, como a criptografia dos dados transmitidos pela rede Wi-Fi, autenticação forte para acessar a rede, segmentação da rede para isolar sistemas críticos e monitoramento constante de atividades suspeitas.

6. **Conscientização e Treinamento:** Além das medidas técnicas, treinar funcionários, médicos e equipe de TI sobre as práticas adequadas de segurança cibernética é essencial. A conscientização pode ajudar a prevenir ações inadvertidas que comprometam a segurança.

Em resumo, manter uma rede Wi-Fi liberada em uma unidade hospitalar é uma prática arriscada, considerando os riscos associados à proteção de dados dos pacientes e arquivos sigilosos do hospital. A implementação de medidas de segurança adequadas é crucial para cumprir as obrigações legais, proteger a privacidade dos pacientes e manter a confidencialidade das informações médicas.

Por fim, cabe ressaltar a Lei n.º 13.709, datada de 14 de agosto de 2018, que versa sobre a proteção de dados, particularmente no campo da saúde. Com base nesta legislação, destacamos que as redes de Wi-Fi constituem infraestruturas que operam com o uso de dados, possuindo a capacidade de coletar e armazenar informações de usuários e senhas. Ademais, permitem ao administrador visualizar históricos de navegação, trajetos percorridos e outras informações relevantes.

Assim, a implementação de uma rede Wi-Fi pública requer um planejamento que esteja em conformidade com a legislação vigente. Isso envolve a obtenção do consentimento prévio do usuário, exemplificando e explicando as normas por meio de uma página pública. Tal abordagem, entretanto, acarretaria custos adicionais ao projeto, impactando negativamente os recursos públicos destinados a ações programadas e alinhadas com os objetivos institucionais.

Concluindo, o Instituto Social de Saúde São Lucas valoriza e parabeniza a iniciativa do legislador em promover o bem público, especialmente em questões humanitárias. No entanto, considerando nosso papel como agentes de promoção da saúde, sugerimos que essa medida não seja adotada.

A presença de parentes e acompanhantes na unidade desempenha um papel crucial no bem-estar dos pacientes. A possibilidade de ter um familiar próximo durante o período de internação não apenas proporciona conforto emocional, mas também pode ter benefícios positivos para a recuperação dos pacientes. A presença de acompanhantes é liberada nos termos da Lei 11.108/2005, conhecida como "Lei do Acompanhante".

"Lei do Acompanhante". A Lei 11.108/2005 dispõe sobre a garantia do direito de acompanhante nos hospitais do Sistema Único de Saúde (SUS) para pacientes menores de idade, idosos, gestantes e pessoas com deficiência. Essa lei garante que esses pacientes tenham o direito de serem acompanhados por um familiar ou pessoa de sua escolha durante o período de internação.

Além disso, a liberação de visitas diárias também é uma prática saudável e importante para o paciente e é devidamente adotada na unidade. A visita de amigos e familiares pode trazer conforto emocional, reduzir o isolamento e melhorar a moral do paciente. No entanto, é importante equilibrar essa prática com as necessidades médicas e a privacidade dos pacientes.

É interessante notar que, nos últimos 7 meses, a média de permanência dos pacientes internados não ultrapassou a meta estabelecida no contrato de Gestão, que é de 4 dias. Isso pode ser um indicador positivo da eficiência do tratamento e dos cuidados médicos prestados. A redução no tempo de internação pode estar relacionada a uma série de fatores, incluindo avanços na prática médica, diagnósticos mais precisos, tratamentos mais eficazes e uma abordagem multidisciplinar no cuidado ao paciente.

Em resumo, a presença de parentes e acompanhantes em unidades hospitalares é uma prática benéfica para os pacientes, proporcionando apoio emocional e contribuindo para a sua recuperação. A Lei do Acompanhante estabelece os direitos dos pacientes quanto a isso. Além disso, a redução na média de permanência dos pacientes internados nos últimos meses pode indicar eficiência no tratamento e cuidado médico, desde que seja mantido o equilíbrio entre as necessidades médicas e o conforto dos pacientes.

Nesse contexto, compreendendo que existem alternativas viáveis para abordar essa questão, colocamo-nos à disposição, considerando possibilidades como visitas a abordagens que possam efetivamente atender à necessidade expressa, garantindo maior segurança, eficácia e efetividade.



Sendo o que nos competia ao momento, renovamos votos de elevada estima e consideração, ao mesmo tempo em que nos dispomos quaisquer providências.

Atenciosamente,

LITANA GRASIELA
DOS SANTOS
ALVES:07367322680

Assinado de forma digital por
LITANA GRASIELA DOS
SANTOS ALVES:07367322680
Dados: 2023.08.31 14:23:46
-03'00'

INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS
Litana Grasiela dos Santos Alves

**Ao Sr.
Fabiano Aurelio Ribeiro
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Juína, Mato Grosso**

Instituto Social de Saúde São Lucas
📍 Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Olá • Arenápolis • CEP 78420-000
✉️ www.institutosocialsaolucas.com.br

PROTOCOLO GERAL 1239/2023
Data: 04/09/2023 - Horário: 08:59
Administrativo - OFC 509/2023



Câmara Municipal de Juína - MT